Núm. 198 — Quarta-feira, 1 de Setembro de 1948 — Ano 38.º

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. .. .. Cr$ 0,50 — NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. .. Cr$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO | Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO | Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 138, DE 31 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr$ 2.239.200,00 à Secretaria da Segurança Pública.

Código Local: 13 — Despesa de Exercício.
Código Geral: — 8-26-1 — Despesa — Segurança Pública — Serviços de Inspeção — Pessoal Variavel.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — É aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, o crédito especial de Cr$ 2.239.200,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e duzentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de salários relativos ao exercício de 1947, dos extranumerários mensalistas admitidos nos termos do artigo 4.o do decreto-lei n. 16.494, de 18 de dezembro de 1946, na Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino
Fernando de Camargo Prestes
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 31 de agosto de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 139, DE 31 DE AGOSTO DE 1948

Concede aos Juizes de Direito de 3.a Entrância, da Capital, quando no exercício de substituições, a percepção da diferença de vencimentos existente entre os de seus cargos e os do cargo do substituido.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Os Juizes de Direito de 3.a entrância, da Capital, quando no exercício de substituições, perceberão a diferença de vencimentos existente entre os de seus cargos e os do cargo do substituido.

Artigo 2.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 140, DE 31 DE AGOSTO DE 1948

Autoriza o Poder Executivo a fazer representar o Estado de São Paulo, na Exposição Internacional de Industria e Comércio, ora em realização no Hotel Quitandinha, e dá outras providências.

Código Local: — 8 — Exposições e Feiras.
Código Geral: — 8-54-4 — Despesa — Fomento — Fomento Industrial — Despesas Diversas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer representar o Estado de São Paulo [illegible] na Exposição Internacional de Industria e Comércio, [illegible] pelo Decreto-lei federal n. 9.854, de 16 de setembro de 1946 [illegible] em realização no Hotel Quitandinha, mediante concessão federal atribuída ao Hotel Quitandinha S. A.

Artigo 2.o — A fim de [illegible] à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Govêrno, o crédito especial de Cr$ 3.276.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Fernando de Camargo Prestes.

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 31 de agosto de 1948.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 215, DE 31 DE AGOSTO DE 1948

Designa comissão para realizar estudos e propor medidas relativas ao lançamento do imposto territorial para 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e

— considerando que a Lei n. 103, de 4 de junho de 1948, estabeleceu a forma de fixação dos valores tributáveis de imóveis, para efeito de lançamento do imposto territorial referente ao exercício de 1949;

— considerando [illegible] um critério uniforme para os lançamentos de espécie no exercício de 1949;

— considerando, ainda, ser de todo conveniente que esse critério harmonize os interêsses do fisco e dos contribuintes, estabelecendo de modo regular as normas a serem observadas,

Resolve determinar que seja designada pelo Sr. Secretário da Fazenda uma comissão mista, constituída por funcionários da Fazenda e representantes dos municípios paulistas, associados à paridade de representação, sob a presidência de um representante daquelas associações para o fim especial de:

a) — estudar o estabelecimento de normas para fixação dos valores tributáveis referentes ao lançamento do imposto territorial do exercício de 1949, tendo em vista os [illegible] no corrente exercício;

— propor as medidas necessárias à consecução dêsse trabalho, inclusive as de caráter legislativo.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 31 de agôsto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Fernando Camargo Prestes

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 31 de agosto de 1948.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

-- O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve declarar findo o afastamento de Maria Bergstron Lourenço Cavalheiro, ocupante de cargo da classe "O", da carreira de Assistente de Administração, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, lotada na Assessoria Técnico Legislativa, que, por ato de 19 de março de 1948, publicado no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês, foi posta à disposição da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, da Universidade de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de agôsto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Processo despachado pelo Governador:

de Afonso Cerrato, Miguel Cocco e Vicente Paschoal, contadores, lotados na extinta Repartição de serviço civil. Solicitam reconsideração do despacho que lhes indeferiu pedido de enquadramento na classe "L", da referida carreira. — (SG-1037-48): "De acôrdo. Autorizo excepcionalmente para os três requerentes"

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO ULTIMO DO [illegible]

Nomeando, [illegible] do Decreto-lei n. 16.[illegible], de [illegible] de 1946, [illegible] Estadual de Estatística [illegible] Departamento Estadual de Estatística [illegible] interino.

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO ULTIMO DO DIRETOR GERAL

Concedendo, nos têrmos do decreto-lei n. 17.668, de 5 de março de 1947, licença-prêmio — 1 (um) mês, a contar de 2 de setembro p. vindouro, ao sr. **Reinaldo Corrêa** Richter, estatístico-auxiliar, classe "H", da PP—III, do QSG., lotado neste Departamento.

PORTARIA N. 51-1948, DO DIRETOR GERAL

Concedendo, de acôrdo com o ofício n. 19.318, de 20-8-48, do Departamento Médico, a sra. **Odette de** Freitas, assistente, padrão "O", da PP—II, do QSG., lotado neste Departamento, autorização para, durante quinze (15) dias e pelo prazo de uma (1) hora, retirar-se diariamente, durante o expediente, para fins de tratamento, a contar de 30 do corrente, conforme parecer do Departamento Médico.

PORTARIAS DE 31, DE AGOSTO ULTIMO, DO DIRETOR GERAL

Concedendo, nos têrmos do artigo 144, inciso I e artigo 161 do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saúde, aos seguintes funcionários lotados neste Departamento:

30 (trinta) dias, a contar de 25 de agosto p. passado, à sra. Ligia Moira Fortes, auxiliar de documentação, padrão "M", da PP—II, do QSG.

7 (sete) dias, a contar de 25 de agosto p. passado, à sra. Waldo Maria Pinheiro, escriturário, classe "H", da PP—III, do QSG.

4 (quatro) dias, a contar de 18 de agosto p. passado, à sra. Dalva Martins Silva, estatístico, classe "L", da PP—III, do QSG.

30 (trinta) dias, a contar de 23 de agosto p. passado, à sra. Eleonor Dell'Amo, escriturário, classe "H", da PP—III, do QSG.

10 (dez) dias, a contar de 23 de agosto p. passado, à sra. Nezel Paula Santos, estatístico-auxiliar, classe "H", da PP—III, do CSG.

20 (vinte) dias, a contar de 20 de agosto p. passado, à sra. Maria Celina Cabral Winther, estatístico - auxiliar, classe "H", da PP—III, do QSG.

— nos têrmos do artigo 144, inciso I, artigo 149, parágrafo único e artigo 161 do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, licença em prorrogação, para tratamento da saúde, ao seguinte funcionário lotado neste Departamento:

[illegible] e cinco) dias, a contar de 27 de agosto p. passado, ao sr. Roberto Luz Braga, estatístico - auxiliar, classe "H", da PP—III, do QSG.

— nos têrmos do artigo 144, inciso IV, artigo 149, parágrafo único e artigo 150, parágrafos 1.o e 2.o do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, licença em prorrogação para tratamento de saúde em pessoa da família:

10 (dez) dias, a contar de 23 de agosto p. passado, à sra. Ida Dell Fonseca, estatístico - auxiliar, classe "H" da PP—III, do QSG

DESPACHO DE 31, DE AGOSTO ULTIMO, DO DIRETOR GERAL

No requerimento de 24 de agosto p. passado, em que a sra. Lilia Pomano, estatístico - auxiliar, classe "H", da PP—III, do QSG., lotado neste Departamento, solicita licença para tratamento de saúde em pessoa da família, exarou o Senhor Diretor Geral o seguinte despacho: — "Indeferido à vista do laudo médico".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO ULTIMO

Concedendo ao sr. Aziz Nacib Ab'Saber, prático de laboratório, interino, classe I, do G — III, da PP do Quadro da Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 90 dias de licença, a partir de 6 do corrente, nos têrmos dos artigos 145 e 165 do Decreto-lei n. 12.273 de 28-10-41.

Nomeando o Dr. Luiz Antonio da Gama e Silva, Livre Docente da Cadeira de Direito Internacional Privado, da Faculdade de Direito, nos têrmos do artigo 15, inciso V, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, e de acôrdo com o artigo 90 e seu parágrafo, do mesmo Decreto-lei, substituir, a partir de 2 de agosto corrente, o Dr. Antonio de Sampaio Doria, Professor Catedrático, padrão "S", do G — II, da PP do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na referida Faculdade, durante o seu impedimento. A despesa [illegible] correrá pelas verbas próprias [illegible] vigente.

Nomeando, nos têrmos do artigo [illegible] combinado com o artigo 90 e parágrafo do Decreto-lei n. 12.273, [illegible] o Dr. Carlos Antonio [illegible], para, a partir de [illegible] substituir o Dr. Lucio [illegible] Professor Catedrático do Quadro da Faculdade de São Paulo, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, durante o seu impedimento. A despesa correrá [illegible] vigente.

Nomeando, nos têrmos do artigo 15, inciso V, artigo [illegible] do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o Dr. Arnaldo Cecilio Carvalho, para, a partir de 2 do corrente, substituir o Dr. Tácito Pinheiro, Assistente padrão P, do G — I, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, durante